



**ATO DA MESA DIRETORA Nº 19, DE 2010**

**Estabelece critérios para a atuação de Suplentes de Deputados nos processos de crime de responsabilidade e de *impeachment* em tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e em especial os artigos 30, 39 § 1º, inciso II, do Regimento Interno da CLDF, e considerando o Parecer nº 015/2010-PG da Procuradoria Geral da CLDF, e ainda:

Considerando a Decisão Interlocutória adotada em ação civil pública pela Sétima Vara da Fazenda Pública do DF no Processo nº 2010.01.1.001832-3, quanto ao afastamento de deputados titulares e convocação de suplentes para atuarem no processo de *impeachment*;

Considerando a imperiosa necessidade de assegurar a normalidade dos trabalhos da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nas deliberações da Câmara Legislativa do Distrito Federal sobre os processos de crime de responsabilidade e de *impeachment* atuarão no Plenário os suplentes de Deputados, em substituição aos deputados titulares citados na referida decisão judicial.

*Parágrafo único.* A atuação dos suplentes de deputados de que trata o caput alcançará as discussões e votações em Plenário das etapas de apreciação dos processos de crime de responsabilidade e de *impeachment* de que tratam os artigos 22 e 23 da Lei nº 1079, de 10 de abril de 1950 e outras situações em que sua presença for imprescindível.

**Art. 2º** Os suplentes de deputados serão convocados oficialmente para posse no dia da sessão ou da reunião, exercendo-se a titularidade do mandato enquanto durar a necessidade efetiva de sua presença em Plenário ou na Comissão Especial, após o quê serão os mesmos desconvidados oficialmente.

§ 1º Em conseqüência, ficam os deputados titulares, mencionados na supracitada decisão, impedidos de atuarem nas citadas etapas dos processos de crime de responsabilidade e de *impeachment*, a que se refere o parágrafo único do art. 1º, sendo considerada como "*impedimento por decisão judicial*" a sua ausência.

§ 2º Nas sessões ou reuniões de que trata este ato, haverá folha de presença específica para os suplentes de deputados.

**Art. 3º** Nas sessões em Plenário ou reuniões da Comissão Especial de que trata o parágrafo único do art. 1º da Ordem do Dia constará como item único a "discussão e votação do processo de crime de responsabilidade e de *impeachment* em desfavor de...", sendo vedada a discussão e apreciação de qualquer outra matéria.



**Art. 4º** O assessoramento técnico e administrativo aos suplentes de deputados, nos dias de sessão específica para apreciação e decisão sobre os processos de crime de responsabilidade e de *impeachment* e nos dias imediatamente anteriores, será prestado pela Consultoria Legislativa e pelo Gabinete da Mesa Diretora, respectivamente.

*Parágrafo único.* Fica destinado o espaço da sala de reuniões da Presidência e do Auditório da CLDF para abrigar os suplentes de deputados nos dias de exercício da titularidade do mandato, nos termos deste Ato.

**Art. 5º** Aos suplentes de deputados, quando do exercício da titularidade será devida remuneração correspondente a 1/30 (um trinta avos) do subsídio mensal dos deputados, multiplicados pelo número de dias efetivamente trabalhados na Casa, devidamente comprovados pelas respectivas folhas de presença.

**Art. 6º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de março de 2010.

**Deputado CABO PATRÍCIO**  
*Presidente em exercício*

**Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS**  
*Primeiro Secretário*

**Deputado RAIMUNDO RIBEIRO**  
*Segundo Secretário*

**Deputado MILTON BARBOSA**  
*Terceiro Secretário*

*Este texto não substitui o publicado no Diário da Câmara Legislativa, de 2/3/2010.*